



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flores**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 29 DE MAIO DE 2007.**

*Dispõe sobre a isenção de IPTU às vítimas de enchentes ou alagamentos durante o ano em que ocorrer a calamidade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As vítimas de enchentes terão direito a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano de exercício em que ocorrer enchentes ou alagamentos no Município.

**§ 1º** - Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a remissão e ou isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

**§ 2º** - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas em função de enchente, alagamento e/ou inundação.

**Art. 2º** - Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelo Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**§1º** - A Coordenadoria Geral de Defesa Civil poderá solicitar apoio e recursos humanos para elaboração e confecção de relatórios da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 2º** - Os relatórios previstos serão elaborados e encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão e ou isenção do IPTU.

**Art 3º** - A concessão do benefício da remissão ou isenção do pagamento do IPTU contemplará, exclusivamente, os proprietários dos imóveis que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município, no primeiro trimestre deste ano e, se já pago, a remissão implicará na devolução dos valores já recolhidos a tal título tributário, sob o mesmo critério como tenham sido solvidos, à vista ou parceladamente.

**§ 1º** – Os proprietários beneficiados deverão peticionar junto ao protocolo geral, na Prefeitura Municipal, seu pedido de remissão dos valores do IPTU/2007 já pagos.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flores**

**§ 2º** - Os valores serão devolvidos conforme disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - Para ter direito ao benefício o munícipe deverá apresentar a planta do imóvel aprovada, segundo as posturas municipais, inclusive, para fins cadastrais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 29 de maio de 2007.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**